



CONTRATO N° 10/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC E A EMPRESA WILLAMES DOS SANTOS - ME.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça da Bandeira, n° 109, Centro Ribeirópolis/SE, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente o **MARCELO GOMES MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cumbe/SE, inscrito no CPF sob o n° 532.553.215-49 e RG n° 1.215.745 SSP/SE, e do outro lado, a **empresa WILLAMES DOS SANTOS - ME**, sediada Rua Antônio Pina, 41 - Centro - Ribeirópolis/SE - CEP 49530-000., inscrita no C.N.P.J N° 04.576.324/0001-23, aqui representada pelo Sr. Willames dos Santos, portador do RG n.º 1.222.579 SSP/SE e CPF n.º 002.906.385-09, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a execução de prestação de serviços na **locação e instalação de Toldos para os eventos realizados pelo CPAC nos Municípios Consorciados**, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

Item	Especificação	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	Toldos 6x6m, lona branca, estilo pirâmide com instalação nos municípios consorciados	65	450,00	29.250,00
Total				29.250,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 001/2020 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2020.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



## **CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO E INSTALAÇÃO**

5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

5.2 - A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

5.5 - A instalação dos toldos, deverá ser no local indicado pelo CPAC, de acordo com a solicitação do órgão, sendo conferida por servidor público as quantidades solicitadas, a marca e validade do produto, devendo ser entregue e instalados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado após a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- FGTS e com o INSS.

b) Não haverá reajuste de preços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

0101- Consórcio Público do Agreste Central  
2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte 19100000

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 - DO CONTRATANTE:**

8.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;



- 8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 8.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- 8.1.6 - expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento;
- 8.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

## **8.2 - DA CONTRATADA:**

- 8.2.1 - Executar os serviços constantes do presente contrato, observados a proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 8.2.2 - Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 - Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 8.2.4 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados;
- 8.2.5 - Verificar e acompanhar todos os equipamentos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 8.2.6 - Permitir aos técnicos do CONTRATANTE e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
- 8.2.7 - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.8 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.9 - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.2.10 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
  - 8.2.10.1 - Salários;
  - 8.2.10.2 - Seguros de acidentes;
  - 8.2.10.3 - Taxas, impostos e contribuições
  - 8.2.10.4 - Indenizações;
  - 8.2.10.5 - Vales-refeição;
  - 8.2.10.6 - Vales-transporte; e
  - 8.2.10.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2.11 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 8.2.12 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.



### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ribeirópolis/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ribeirópolis/SE, 06 de janeiro de 2020.

**MARCELO GOMES MORAES**  
Presidente do CPAC

**CAIQUE GABRIEL DANTAS DE SOUZA**  
Fiscal do Contrato

**WILLAMES DOS SANTOS - ME**  
Contratada

Testemunhas: Ismael Barreto CPF nº 909.661.125-04  
José Edúglio Santos de Araújo CPF nº 068.668.155-09